



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º 029/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede Na Avenida Brasil, 380 – Centro – Juripiranga-Pb, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-Pb, CEP: 58.330-000, e por outro lado **Cooperativa de Comercialização e Industrialização da Agricultura Familiar de João Pessoa - COOPJAMPA**, inscrita no CPNJ: **35.767.119/0001-79**, representado pelo Sr. **Willamis de Souza Antonio**, brasileiro (a), agricultor, portador da Carteira de Nacional de Habilitação de nº 3040965 SSP- PB e CPF sob n.º 060.232.544-70, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) por DAP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADA (O) receberá o valor total de R\$ 79.045,75 (Setenta e nove mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Da seguinte forma:

<b>Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Inhame São Tomé	Kg	525	R\$ 6,93	R\$ 3.638,25	Conforme o edital
Acerola	Kg	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00	
Goiaba	Kg	250	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50	
Jerimum de Leite	Kg	250	R\$ 3,61	R\$ 902,50	
Limão Tahiti	Kg	1250	R\$ 4,80	R\$ 6.000,00	
Tomate	Kg	1500	R\$ 4,29	R\$ 6.435,00	
Batata Inglesa	Kg	1000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00	
Melancia	Kg	250	R\$ 2,05	R\$ 512,50	
Cenoura	Kg	1000	3,58	3.580,00	
Cebola Branca	Kg	3000	R\$ 2,71	R\$ 8.130,00	
Maracujá	Kg	500	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Manga Espada	Kg	750	R\$ 5,56	R\$ 4.170,00	
Polpa de Acerola	Kg	1000	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00	
Polpa de Goiaba	Kg	1000	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00	
Polpa de Caju	Kg	1000	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00	
Polpa de Cajá	Kg	1000	R\$ 10,41	R\$ 10.410,00	
Polpa de Graviola	Kg	500	R\$ 10,03	R\$ 5.015,00	
<b>Total do Projeto:</b>				<b>R\$ 79.045,75</b>	

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ **02.050 Secretaria Municipal de Educação**
- ✓ **12 306 0016 2007 Manutenção das Ativ. da Aliment. Escolar**
- ✓ **3390.30 99 - Material de consumo**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar.

- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana- PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juripiranga, 06 de Abril de 2021.

---

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**Contratante**

---

**GRUPO INFORMAL**  
**Representante: WILLAMIS DE SOUZA ANTONIO**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**